



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 009 /2007.

AUTORIZA O REPASSE DO MUNICÍPIO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E AO HOSPITAL REGIONAL DE GUANHÃES DA ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Guanhães:

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal de Guanhães a contribuir para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste – CISCEN, para manutenção da UTI Móvel pertencente ao Consórcio Intermunicipal de Guanhães e para o Hospital Regional de Guanhães – Associação Nossa Senhora do Carmo, com o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensais a ser creditado em contas individuais que os favorecidos mantêm no Banco do Brasil, Agência Guanhães.

Parágrafo Primeiro. O valor a ser repassado para ajuda na manutenção do Consórcio Intermunicipal do Centro Nordeste será de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), valor que será pago em 12 (doze) parcelas iguais.

Parágrafo Segundo. O valor a ser repassado para a manutenção da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI – Móvel, será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), que será pago em 12 (doze) parcelas iguais.

Parágrafo Terceiro. O valor para a manutenção do Pronto Socorro do – Hospital Regional de Guanhães administrado pela Associação Nossa Senhora do Carmo será de R\$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais), valor que será pago em 06 (seis) parcelas, a partir de julho de 2007.

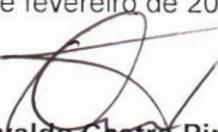
Art. 3º. As despesas oriundas da presente lei serão custeadas pelos recursos vinculados às dotações consignadas no orçamento vigente, as quais também deverão figurar nos demais orçamentos vindouros, podendo o Poder Executivo promover a abertura de créditos especiais bem como suplementar as dotações já existentes, mediante a anulação parcial ou total de demais dotações orçamentárias, caso seja necessário.

Art. 4º. O Município poderá realizar os repasses autorizados no art. 1º, somente durante a vigência dos respectivos convênios celebrados com as instituições citadas.

Art. 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2007.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial a Lei Municipal nº 2.194 de 06 de setembro de 2006.

Guanhães, 12 de fevereiro de 2007.


Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal

Aprovado em 19 de 09 discussão
Sala das sessões 09 / 04 / 2007

PRESIDENTE

A SANÇÃO

Sala das sessões 09 / 04 / 2007

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE
legislação S. I. e das
Analisando o Projeto de Lei nº 021, 2007
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvermos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G.
aos 09 / 04 / 2007
PRESIDENTE Maria Helena Gadelha Balzan
1º MEMBRO José Geraldo J.F. Pinto
2º MEMBRO Helton Soares Góes

APROVADO

09 / 04 / 2007

✓

PARECER DA COMISSÃO DE
Finanças Orçamento e Toma de Contas
Analisando o Projeto de Lei nº 0021, 2007
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvermos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G.
aos 09 / 04 / 2007
PRESIDENTE Maria Helena Gadelha Balzan
1º MEMBRO José Geraldo J.F. Pinto
2º MEMBRO Helton Soares Góes



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Chamamos a atenção dos Nobres Edis para a presente Lei para viabilizar o aumento do repasse de recursos financeiros ao Hospital Regional de Guanhães, mantido pela Associação Nossa Senhora do Carmo.

Conforme a presente proposição, os repasses financeiros a serem repassados ao Hospital Regional de Guanhães e ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste - CISCEN será um total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensal.

O valor que se refere o artigo precedente serão repassados mensalmente, sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, para ajuda na manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste, CISCEN, R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos e reais) mensais, para manutenção da Unidade de Tratamento Intensivo Móvel – UTI pertencente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste e R\$35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais) mensais para a manutenção do Pronto Socorro do Hospital Regional de Guanhães da Associação Nossa Senhora do Carmo.

O valor total anual a ser repassado ao Consórcio será de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) que será dividido em 12 parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

Já o valor total anual a ser repassado para a manutenção da UTI – móvel será de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), que será dividido em 12 parcelas iguais de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais.

Quanto ao valor a ser repassado ao Hospital Regional será de R\$ 214.800,00 (duzentos e quatorze mil e oitocentos reais) que será dividido em seis parcelas iguais de R\$ 35.800,00 a partir de julho de 2007.

Pois de acordo com a Lei 2.205 de 22 de novembro de 2006 foi autorizado um repasse para a Associação Nossa Senhora do Carmo, no valor de R\$ 214.800,00 (duzentos e quatorze mil e oitocentos reais) referente a antecipação de seis parcelas do valor repassado mensalmente ao Hospital Regional de Guanhães/MG, por isso a presente lei faz menção somente a mais seis parcelas, que serão pagas a partir de julho de 2007.

O repasse dos recursos ao Hospital e ao Consórcio terá duração de acordo com convênios celebrados com as respectivas entidades.

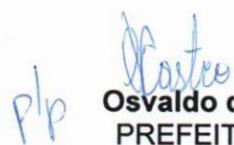
Acreditamos estar contribuindo para o desenvolvimento da nossa saúde e do social, criando novas oportunidades para a população que será direta e indiretamente abrangida e beneficiada.

Para acometer ás despesas oriundas da presente Lei serão consignadas nas dotações existentes no orçamento vigentes as quais também deverão figurar nos demais orçamentos vindouros.

Sendo o que se apresenta no momento, desde de já agradecemos os Nobres Edis, confiando na aprovação da presente matéria, considerando a sua urgência e relevância.

Cordialmente,

Guanhães, 12 de fevereiro de 2007.



Osvaldo de Castro Pinto
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

1

PREFEITURA MUNICIPAL
DE GUANHÃES

Nº:

VENCO: 31/12/06

ASSUNTO: Conselho de Segurança Comunitária de Guanhães

Controle Interno Municipal

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES, E O CONSELHO DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES.

MUNICÍPIO DE GUANHÃES/MG, neste ato representado pelo Sr OSVALDO CASTRO PINTO, DD Prefeito Municipal de Guanhães, doravante denominada PREFEITURA MUNICIPAL, de outro lado o CONSELHO DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA DE GUANHÃES representado neste ato pelo seu Presidente, Dr. GERALDO TEMPONI GODINHO, CPF: 185.443.206-00, OAB-MG nº 47.666, doravante denominado CONSEP; celebram entre si o presente Convênio de Cooperação, para execução dos Serviços de Policiamento Ostensivo no Município de Guanhães – MG, observadas as disposições da Lei Federal Nr 8666 de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os Convenentes, visando canalizar verbas para o Conselho de Segurança Comunitária de Guanhães, a serem destinadas à 78ª Companhia do 26º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais, incluindo a POLICIA MILITAR AMBIENTAL visando a execução do policiamento Ostensivo e a preservação da Ordem Pública no Município de Guanhães, e, fiscalizar a destinação dos referidos recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FINALIDADES E OBRIGAÇÕES.

I -FINALIDADES DO CONSELHO DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA DE GUANHÃES.

a) Constituir-se-á no canal privilegiado pelo qual o Comando de Policiamento da Região auscultará a sociedade do município de Guanhães, contribuindo para que a Força Pública Estadual opere em função do cidadão e da comunidade.

b) Congregará as lideranças comunitárias da área, conjuntamente com as autoridades policiais, no sentido de planejar ações integradas de segurança, que resultem na melhoria da qualidade de vida da comunidade e na valorização da missão institucional e dos integrantes da Polícia Estadual DA 78ª Cia PM do 26º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR E DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL.



Prefeitura Municipal de Guanhães²

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Proporá ao Comandante da Companhia de Polícia Militar, na área circunscrecionada pelo Conselho, a definição de prioridades de Segurança Pública;
- d) Articulará a comunidade visando a solução de problemas ambientais e sociais que tragam implicações policiais;
- e) Desenvolverá o espírito cívico e comunitário na área do município;
- f) Promoverá e implantará programas de instrução e divulgação de ações de autodefesa às comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando aos projetos e campanhas educativas de interesse da segurança pública;
- g) Programará eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade com a Polícia Militar e o valor da integração de esforços na prevenção de infrações e acidentes;
- h) Colaborará com iniciativas de outros órgãos que visem o bem-estar da comunidade, desde que não colidam com o disposto no presente Convênio;
- i) Desenvolverá e implantará sistemas para coleta, análise e utilização de avaliação dos serviços atendidos pela Polícia Militar, bem como reclamações e sugestões do público;
- j) Levará ao conhecimento do Comando do Batalhão e da Companhia, formalmente, as reivindicações e queixas da comunidade;
- l) Proporá às autoridades competentes a adoção de medidas que tragam melhores condições de vida à família policial militar e de trabalho aos policiais militares e integrantes dos demais órgãos que prestam serviço à causa da segurança da comunidade;
- m) Estimulará programas de intercâmbio, treinamento e capacitação destinados aos policiais da Sede da Companhia PM;
- n) Colaborará supletivamente com o Poder Público na manutenção e melhorias das instalações, equipamentos, armamentos e viaturas policiais do Município de Guanhães;
- o) Planejará e executará programas motivacionais, visando maior produtividade dos policiais militares da Sede da Companhia da Polícia Militar, reforçando sua auto-estima e contribuindo para diminuir os índices de criminalidade;
- p) Estreitará a integração entre os demais órgãos que compõem o Sistema de Defesa do Município (Polícia Civil, Defesa Civil, Ministério Público, Judiciário, Corpo de Bombeiro Militar, Tiro de Guerra, DER, demais Conselhos Comunitários, dentre outros).



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

3

II – OBRIGAÇÕES DO CONSELHO DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA DE GUANHÃES:

- a) Administrará os recursos arrecadados, através de contribuições voluntárias, doações, convênios, subvenções municipais, governamentais inclusive de âmbito nacional e internacional, dentre outros;
- b) Aplicará todos os recursos em benefícios da Comunidade de Guanhães, que sejam de interesses exclusivos e aplicáveis somente no que diz respeito à Segurança Pública;
- c) Congregará Órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições de uma melhor vida, realizando palestras e prestação de contas do trabalho realizado;
- d) Reunirá recursos disponíveis, materiais, humanos e assistenciais, através de união de esforços, objetivando melhorias de condições de vida, colocando-os à disposição para emprego na Comunidade, para a execução de Programas de Segurança Pública;
- e) Manter o fluxo de informações entre as pessoas integrantes e participantes do CONSEP, com outros Conselhos existentes no Município, bem como entre Associações de Bairros e seus representantes Comunitários;
- f) Reivindicará apoio e recursos de órgãos e entidades governamentais e particulares com fito custear a execução de Programas Comunitários e a execução de suas atividades, incluindo pesquisas, levantamentos estatísticos e gastos com materiais de escritório;
- g) Prestará contas através de balancetes semestrais e os colocará à disposição da Comunidade Guanhãense, devidamente publicados através dos órgãos de comunicação existentes no Município.

III – OBRIGAÇÕES DA PMMG:

- a) Planejará, supervisionará, coordenará, fiscalizará e executará o Policiamento Ostensivo visando a Preservação da Ordem Pública, de acordo com a legislação em vigor;
- b) Elaborará e submeterá à apreciação do Município anualmente, o Plano de Apoio Logístico para o exercício seguinte, o qual deverá manter íntima ligação com as condições e necessidades operacionais do policiamento, na forma do termo aditivo ao presente Convênio;
- c) Aplicará os recursos recebidos através do CONSEP exclusivamente em prol dos serviços de Segurança Pública na área do Município de Guanhães;



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

6

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:

Órgão : Prefeitura Municipal de Guanhães - MG	CNPJ: 18.307.439/0001-27
Endereço: Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100, Centro - CEP: 39.740-000	Cidade: Guanhães – MG Telefone: (33) 3421.1501
Responsável: Osvaldo castro Pinto Função: Prefeito Municipal	CPF: 017.415.006-72 CI: MG- 2.632.978

Órgão: Conselho de Segurança Comunitária de Guanhães - CONSEP	CNPJ: 02.311.530/0001-86
Endereço: Av. Gov. Milton Campos, nº 2.974 – Centro - CEP: 39.740-000	Cidade: Guanhães Telefone: (33) 3421.2691
Responsável: Geraldo Temponi Godinho Função: Presidente	CPF: 185.443.206-00

2. DESCRIÇÃO SUCINTA DO QUE SE PRETENDE REALIZAR

Estabelecimento de cooperação mútua entre os Convenentes, visando canalizar verbas a serem destinadas à 78ª Companhia de Policia Militar do 26º Batalhão da Policia Militar sediada em Guanhães – MG.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

Constituir-se-á no canal privilegiado pelo qual o Comando de Policiamento da Região auscultará a sociedade do município de Guanhães, contribuindo para que a Força Policial local estadual opere em função do cidadão e da comunidade.

3.1 VALORES MENSAIS E ANUAL DOS GASTOS

ESPECIFICAÇÃO	Valor Mensal	Valor Anual
Reivindicará apoio e recursos de órgãos e entidades governamentais e particulares, com o fito de custear a execução de programas Comunitários e a execução de suas atividades, incluindo pesquisas, levantamentos estatísticos e outros, conforme o especificado na cláusula terceira.	2 parcelas de R\$ 3.000,00 e 10 parcelas de R\$ 4.000,00	R\$ 46.000,00



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

4

d) Apurará responsabilidades por dano, extravio, má conservação ou aplicação inadequada dos recursos materiais ou serviços entregues à respectiva Fração Policial Militar pelo Poder Público Municipal;

IV - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL GUANHÃES /MG

a) Consignará, anualmente no seu orçamento, dotações orçamentárias para cobertura das despesas decorrentes deste Convênio, conforme Plano de Apoio Logístico inserido em cada Termo Aditivo;

b) Estabelecerá os contatos necessários à execução ou rescisão deste Convênio com o Comandante do 26º BPM;

c) Depositará mensalmente na conta corrente do Conselho de Segurança Comunitária de Guanhães – CONSEP, os valores em moeda corrente do País, conforme estipulado e accordado através das necessidades especificadas nos Termos Aditivos;

d) Manterá um Secretário de ligação em permanente sintonia com as proposições deste Convênio como Membro do CONSEP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor atual estimativo deste Convênio em moeda corrente atual é de R\$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais) assim distribuídos:

Sendo 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e 10 (dez) parcelas no Valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com gastos inerentes as Viaturas (veículos e motos) tanto com consumo de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva; incluindo água, luz, telefone, informática, materiais de escritório, de limpeza e conservação das viaturas e aquartelamento e sendo o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para ajuda de custos para a Polícia Militar Ambiental.

Referidos valores serão repassados pelo Município de Guanhães ao CONSEP, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de duração deste convênio com vigência a partir de sua assinatura será até o dia 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

5

A Prefeitura Municipal se responsabilizará pelo fornecimento a PMMG dos recursos necessários à execução do policiamento na área do Município, bem como a realização de suas atividades administrativas, a título de cooperação, conforme o Plano de Trabalho constante do Anexo Único deste Convênio dentro dos limites pactuados na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA - DA RECISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido ou prorrogado a qualquer tempo por quaisquer das partes convenientes, mediante comunicação escrita ou através de Termo Aditivo, observando-se, para rescisão, antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guanhães, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas da execução deste Convênio.

É para firmeza do que foi pactuado, assinam os convenientes este instrumento em (03) três vias, de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Guanhães, 03 de janeiro de 2006.

Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal

Geraldo Temponi Godinho
Presidente do CONSEP

TESTEMUNHAS:

Cláudia Ventura de Castro
Secretaria Mun. de Adm. e Fazenda
CPF: 046.254.066-92

Aniba
Comandante da 78ª Cia. do Estado de Minas Gerais
CPF: 448 366 436-00

Délio José Alves 1º Sgt PM
Cmt 4 GP PM - MAMb



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.205, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUANHÃES/MG A UTILIZAR RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM ATIVIDADES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhães aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei trata da competente autorização Legislativa para o Poder Executivo do Município de Guanhães utilizar de recursos financeiros da Contribuição para Custo da Iluminação Pública, para atividades na manutenção e funcionamento do Hospital Regional de Guanhães da Associação Nossa Senhora do Carmo.

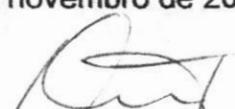
Parágrafo Único: O valor do recurso será de R\$ 214.800,00 (duzentos e quatorze mil e oitocentos reais), referente a antecipação de seis parcelas do valor repassado mensalmente ao Hospital Regional de Guanhães/MG.

Art. 2º. Os recursos estabelecidos no artigo 1º desta lei serão oriundos do saldo acumulado na conta vinculada da Contribuição para Custo de Iluminação, criada pela Lei Municipal nº 2.013, de 28 de dezembro de 2002.

Art. 3º. O Prefeito Municipal fica autorizado a promover mediante decreto as adequações necessárias no Orçamento Municipal, para fins de aplicação desta Lei.

Art. 4º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guanhães, 22 de novembro de 2006.


Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal